

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 001/2024-
PMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0301003/2024/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-PMA

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO III, ALINEA “C” C/C § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: A C F DA CRUZ CONSULTORIA – CNPJ nº 22.211.897/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF.

VALOR TOTAL: R\$ 190.080,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITENTA REAIS).

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem dos Ordenadores de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023 e FUNDOS MUNICIPAIS, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF.



1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C” c/c § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, os Serviços de Assessoria e Consultoria na Execução, Geração, Transmissão e Acompanhamentos dos Eventos da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e outras Informações Fiscais), DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E FUNDOS MUNICIPAIS, justificam a contratação da Empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA – CNPJ nº 22.211.897/0001-35, por necessitar de apoio técnico, com perfil específico e habilitados, requer a contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada que tem como finalidade primordial atender as necessidades do município em relação execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais), DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), que unifica as informações do E-SOCIAL com informações da EFD-REINF.

Considerando a obrigatoriedade de atender a IN 2.163/23, no qual dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf e DCTF-WEB.

Considerando ainda, que as atividades previstas para o EFD-Reinf são paralelas e algumas delas consecutivas as atividades de folha, onde existe uma necessidade de sistema que integre com o sistema da folha de pagamento e cumpra as obrigações do eSocial e EFD-Reinf, de modo a garantir agilidade na entrega das informações e facilitar as atividades da gestão municipal como um todo, onde acredita-se que uma empresa especializada em serviços



de assessoria e consultoria, voltada para apoio quanto ao envio e acompanhamento dessas informações para órgãos públicos é crucial para assegurar a conformidade com normas contábeis e fiscais, a fim de promover a transparência e responsabilidade, sobretudo prevenir irregularidade e garantir uma administração eficiente e de acordo com as exigências legais.

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Prefeitura Municipal de Altamira/PA e Fundos Municipais.

Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a contratação de um suporte técnico, Assessoria e Consultoria na execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais), DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), que unifica as informações do E-SOCIAL com informações da EFD-REINF.

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria já mencionada, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Altamira/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da empresa para suporte técnico, Assessoria e Consultoria na execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-



REINF e DCTF-WEB, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da empresa **A C F DA CRUZ CONSULTORIA – CNPJ nº 22.211.897/0001-35**, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **A C F DA CRUZ CONSULTORIA – CNPJ nº 22.211.897/0001-35**, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela PMA e FUNDOS MUNICIPAIS.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda de **SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA SUPORTE TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS EVENTOS DA EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS), DCTF-WEB (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS), QUE UNIFICA AS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DA EFD-REINF.**

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e Fundos Municipais.



Os canais oficiais
Altamira, apontando a
QRcode fazendo a

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa do ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 73, de 05 de agosto de 2020, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 736 de 19 de outubro de 2021. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **A C F DA CRUZ CONSULTORIA – CNPJ nº 22.211.897/0001-35**, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 190.080,00 (CENTO E NOVENTA MIL E OITENTA REAIS), e que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizados com órgãos da administração pública, anexados aos autos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Assistência Social de janeiro a dezembro de 2024.	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Assistência Social de setembro a dezembro de 2023.	01	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
02	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Educação de janeiro a dezembro de 2024.	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Educação de setembro a dezembro de 2023.	01	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

03	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender a Prefeitura Municipal de Altamira de janeiro a dezembro de 2024.	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender a Prefeitura Municipal de Altamira de setembro a dezembro de 2023.	01	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
04	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Meio Ambiente do Municipal de Altamira de janeiro a dezembro de 2024.	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Meio Ambiente do Municipal de Altamira de setembro a dezembro de 2023.	01	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
5	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Saúde de janeiro a dezembro de 2024.	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o Fundo de Saúde de setembro a dezembro de 2023.	01	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
6	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o FUNDEB de janeiro a dezembro de 2024.	12	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para atender o FUNDEB de setembro a dezembro de 2023.	01	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 190.080,00



Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA e Fundos Municipais, necessitam dos Serviços Profissionais Especializados, para suporte técnico, Assessoria e Consultoria na execução, geração, transmissão e acompanhamentos dos eventos da EFD-REINF e DCTF-WEB, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

PROJETO ATIVIDADE:

08 122 0029 2.251 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE:

12 122 0006 2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comum. PJ

FONTE DE RECURSO:

15001001 Receita de Imposto e Transf. Educação

15730000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17090000 Trans. da União de Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE:

12 365 0022 2.075 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:



3.3.90.35.00 *Serviços de Consultoria*
3.3.90.39.00 *Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica*
3.3.90.40.00 *Serv. Tecnologia Informação/Comum. PJ*

FONTE DE RECURSO:

15400000 *Transferências do FUNDEB-Impostos 30%*
15410000 *Transf. Do FUNDEB 30%-Comple. União VAAF*
15001001 *Receita de Imposto e Transf. Educação*
15420000 *Transf. Do FUNDEB 30%-Comple. União VAAT*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE:

18 122 0036 2.207 *Manutenção das atividades da Secretaria da Gestão do Meio Ambiente*

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 *Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica*
3.3.90.35.00 *Serviços de Consultoria*

FONTE DE RECURSO:

15000000 *Recurso não vinculados de Impostos*
17090000 *Trans. Da União de Recursos Hídricos*
17490060 *Trans. Estado Cota-Parte ICMS verde*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO ATIVIDADE:

10 122 0028 2.083 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde*

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 *Serviços de Consultoria*

FONTE DE RECURSO:

15001002 *Receita de Imposto e Trans. - Saúde*

Altamira-PA, 10 de janeiro de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO

Agente de Contratação

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA

Equipe de Apoio

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Equipe de Apoio

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA

Equipe de Apoio

